

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail : rh.secretaria.uaua@gmail.com

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001 DE 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para implantação e funcionamento de um Centro de Atendimento Educacional Especializado de Uauá – CAEEU.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UAUÁ – BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 109ª/98, no seu Art. 15, item XIII e pela Lei Federal 9394/96, Resolve: Determinar a mudança de Escola Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uauá, código MEC INEP 29362776, CNPJ: 63.083.166/0001-39 criado por meio da Resolução nº003 de 01 de maio de 2011, localizado na Rua São Paulo, nº 19, Bairro Centro, no Município de Uauá, passando a denominar-se CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE UAUÁ, a partir de 01 de julho de 2024, tendo como Entidade mantenedora a APAE, que passará a funcionar no mesmo espaço.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os incisos II e III do artigo 1º e o artigo 6º, que abarcam princípios, direitos e garantias fundamentais; o inciso I do artigo 206, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e o inciso III do artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que define a Educação Especial como a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase no parágrafo único do artigo 3º, no artigo 53 e no inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o

Prefeitura Municipal de Uauá



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail : rh.secretaria.uaua@gmail.com

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);

CONSIDERANDO a Meta 04 do Plano Municipal de Educação, que trata da Educação Especial e Inclusiva;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEE Nº 14, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia

Resolve:

Art. 1º - DA FINALIDADE

1.1. Autorizar a implantação e funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Uauá (CAEEU) na Unidade Escolar inscrita no código INEP 29362776, atualmente conhecida como Escola Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uauá, com a finalidade de garantir o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes da rede pública municipal, estadual e privada.

Art. 2º - DA IMPLANTAÇÃO

2.1. O CAEEU funcionará em espaço físico adequado, acessível e com recursos pedagógicos apropriados para o atendimento dos estudantes.

2.2. O horário de funcionamento do CAEEU será estabelecido conforme a demanda dos estudantes, devendo ser organizado de forma a não conflitar com o horário regular das aulas.

2.3. O CAEEU deverá contar com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais qualificados, incluindo professores especializados, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros, conforme necessário.

2.4. A admissão dos estudantes no CAEEU será realizada mediante encaminhamento da escola regular, acompanhado de laudo médico ou psicológico que comprove a necessidade do atendimento especializado.

Prefeitura Municipal de Uauá



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail : rh.secretaria.uaua@gmail.com

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

2.5. O transporte escolar para os estudantes atendidos pelo CAEEU deverá ser garantido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - DO FUNCIONAMENTO

3.1. O atendimento educacional especializado no CAEEU será realizado de forma individualizada ou em pequenos grupos, conforme a necessidade de cada estudante.

3.2. O planejamento pedagógico do CAEEU deverá estar articulado com o currículo da escola regular, visando complementar e suplementar o processo de aprendizagem dos estudantes.

3.3. As práticas pedagógicas do CAEEU deverão ser inclusivas, respeitando as especificidades de cada estudante e promovendo a sua participação ativa no processo de aprendizagem.

3.4. O CAEEU deverá promover ações de formação continuada para os professores da rede municipal, estadual e privada com o objetivo de capacitá-los para o atendimento educacional especializado.

3.5. A avaliação do atendimento educacional especializado será realizada de forma contínua, com o registro sistemático dos avanços e dificuldades dos estudantes, e será utilizada para o planejamento das ações pedagógicas.

Art. 4º - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento e avaliação do funcionamento do CAEEU, garantindo a qualidade e eficácia do atendimento educacional especializado.

4.2. O CAEEU deverá elaborar relatórios semestrais sobre o atendimento prestado, incluindo dados quantitativos e qualitativos, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5.2. Revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal de Educação, 17 de julho de 2024

Silmara Rodrigues Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação